

independentemente do tempo de serviço prestado, os vencimentos base a abonar mensalmente são os seguintes:

Postos	Vencimentos		
	De Abril a Junho de 1980	De Julho a Setembro de 1980	A partir de Outubro de 1980
Armada			
Do grupo A:			
Cabo	11 800\$00	12 700\$00	13 400\$00
Primeiro - marinheiro	11 000\$00	11 900\$00	11 900\$00
Segundo - marinheiro	7 700\$00	8 300\$00	8 300\$00
Grumete reconduzido (a)	10 500\$00	11 300\$00	11 300\$00
Do extinto quadro da taifa:			
Primeiro - despenheiro (a)	12 900\$00	13 900\$00	14 700\$00
Exército e Força Aérea			
Readmitidas:			
Primeiro-cabo	11 000\$00	11 900\$00	11 900\$00
Segundo-cabo	10 500\$00	11 300\$00	11 300\$00
Soldado	9 900\$00	10 700\$00	10 700\$00
Contratadas:			
Primeiro-cabo	7 700\$00	8 300\$00	8 300\$00
Segundo-cabo	7 600\$00	8 200\$00	8 200\$00
Soldado	7 500\$00	8 100\$00	8 100\$00

(a) A extinguir com o desaparecimento das praças que ainda existem com este posto.

4 — O vencimento base estabelecido no n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 251-A/78, de 24 de Agosto, é actualizado para 31 900\$ de Abril a Junho, para 34 500\$ de Julho a Setembro e para 41 000\$ a partir de Outubro do corrente ano. As despesas de representação, estabelecidas na mesma disposição legal, são fixadas a contar de Outubro do ano corrente, no quantitativo correspondente a 10 % do mesmo vencimento base.

5 — Os alunos da Academia Militar, da Escola Naval e da Academia da Força Aérea são abonados dos seguintes vencimentos mensais:

Postos	Vencimentos	
	De Abril a Junho de 1980	A partir de Julho de 1980
Cadetes alunos:		
Nos 1.º e 2.º anos	1 500\$00	1 600\$00
Nos 3.º e 4.º anos	2 000\$00	2 100\$00
Aspirante a oficial (incluindo tirocínio)	8 900\$00	9 600\$00

6 — Os alunos do curso de formação de sargentos, quando graduados ou promovidos a furriel em consequência e por efeitos da frequência desse curso, terão o vencimento mensal de 8 900\$ no 2.º trimestre do corrente ano e de 9 600\$ a partir do mês de Julho seguinte.

Art. 5.º Os abonos correspondentes aos efeitos retroactivos do presente diploma serão pagos, mediante regras a estabelecer por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Art. 6.º Enquanto não se proceder às alterações orçamentais que se mostrem indispensáveis para execução do presente diploma, os encargos delas resultantes poderão ser satisfeitos, no corrente ano, por conta das dotações orçamentais para pagamento dos respectivos vencimentos.

Art. 7.º As dívidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos Chefes dos Estados-Maiores dos departamentos militares.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 14 de Agosto de 1980.

Promulgado em 21 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Rectificação ao mapa a que se refere o artigo 13.º, n.º 3, da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio

Círculos eleitorais:	Número de Deputados
1 — Aveiro	15
2 — Beja	5
3 — Braga	15
4 — Bragança	4
5 — Castelo Branco	6
6 — Coimbra	(a) 12
7 — Évora	5
8 — Faro	9
9 — Guarda	5
10 — Leiria	11
11 — Lisboa	(b) 56
12 — Portalegre	4
13 — Porto	38
14 — Santarém	12
15 — Setúbal	17
16 — Viana do Castelo	6
17 — Vila Real	10
18 — Viseu	10
19 — Açores	5
20 — Madeira	5
21 — Europa	2
22 — Fora da Europa	2
Total	250

(a) Foi aumentado de um o número de Deputados por este círculo.

(b) Foi reduzido de um o número de Deputados por este círculo.

Comissão Nacional de Eleições, 20 de Agosto de 1980. — O Presidente, *João Augusto Pacheco e Melo Franco*.